



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

PARECER JURÍDICO Nº 44 /2023 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei Decreto Legislativo nº 17/23, de autoria da Mesa Diretora.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de Decreto Legislativo, o qual trata sobre a proposta de regulamentação no âmbito do Poder legislativo de Caçu da lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 31 de julho de 2023.

Acompanha a matéria a justificativa da proponente.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos de alçada da proponente na condição de gestora do Poder legislativo Municipal.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

A regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito de todos os órgãos e poderes dos entes federados é obrigação peculiar, haja vista o dever de efetivar ferramentas digitais / virtuais pelos meios legalizados, visando a aproximação do cidadão com o Poder Público, neste caso o Legislativo.

O texto e a redação da matéria são compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições textuais podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emendas que os legisladores entenderem necessária e forem tecnicamente possíveis.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite exclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Enfim, a proposta de Decreto Legislativo encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos formais, não apresentando nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

ISTO POSTO, com as considerações volvidas, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 01 de agosto de 2023.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226

